

## A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA E SEU CARÁTER PROCESSUAL: PRINCIPAIS ASPECTOS TRAZIDOS PELO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**Autores:** FERNANDA ALVES NOBRE, ANE KAROLINE ROCHA DE FREITAS, CÁSSIA DA CRUZ SANTOS, MONIQUE ARAÚJO LOPES

**RESUMO:** O legislador brasileiro conferiu à pessoa jurídica um papel determinante, reconhecendo-a como um importante instrumento para o exercício da atividade empresarial, sem, todavia, torná-la um instituto inatacável. É cediço que a personalidade jurídica das sociedades deve ser utilizada para propósitos lícitos, não devendo ser pervertida por interesses contrários à legalidade. Todavia, a doutrina e própria lei explicam que caso tais propósitos sejam desvirtuados, não se pode fazer prevalecer o dogma da separação patrimonial entre a pessoa jurídica e os seus membros, fazendo-se necessária a desconsideração da personalidade jurídica como forma de adequar a pessoa jurídica aos fins para os quais ela foi criada. Objetivou-se com este trabalho analisar os principais aspectos da desconsideração da personalidade jurídica como um mecanismo processual no Novo Código de Processo Civil. Para atender os fins da pesquisa, utilizou-se, especialmente da pesquisa bibliográfica e documental realizada por meio de leis, doutrinas e jurisprudências, sendo necessário também a utilização do método dedutivo. Da análise dos estudos realizados, verificou-se, que com o objetivo de garantir a efetividade do processo a Lei 13.105 de 2015, o vigente Código de Processo Civil, admitiu a desconsideração, independentemente de um processo de conhecimento com esse objetivo específico, haja vista que, determinar a distribuição de um processo próprio para esse fim, seria contribuir para a morosidade judicial que contra tanto se luta. Assim, o Novo CPC resolveu controvérsias processuais outrora existentes, trazendo o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, como um instrumento aplicável em qualquer fase do processo de conhecimento, bem como aos processos de execução e à fase de cumprimento de sentença, nos quais o magistrado poderá estender os efeitos de uma obrigação da pessoa jurídica a outros sujeitos. Conforme melhor doutrina, trata-se de mero incidente processual que não alterou os pressupostos da desconsideração, que continuam a ser os mesmos. Assim, pode-se vislumbrar no incidente apenas um mecanismo processual que visa à desconsideração da personalidade jurídica. Por fim, entende-se que o deferimento da desconsideração em um processo de execução ou no cumprimento da sentença não representa qualquer ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório, visto que a parte interessada poderá exercer sua defesa plenamente por meio de agravo de instrumento.